

PROCESSOS N.º	142760/2011 137065/2012 159204/2011 221384/2011
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Sorriso
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
GESTOR	Clomir Bedin
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

PROCESSOS nº 142760/2011 e nº 137065/2012

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Sorriso**, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Clomir Bedin, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II e 16 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); artigo 29, inciso II e 165, parágrafo único da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sorriso e pela contadora, Sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC/MT sob o nº 05252-O/3.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. Lourdes Elaine Hagers Bosa, período de 01/01/2011 a 06/05/2011, e do Sr. Joni Roberto Bischoff, período de 06/05/2011 a 31/12/2011, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Prefeitura em exame (fls. 23/58-TCE).

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 3ª SECEX às fls.

1.491/1.580-TCE do Processo nº 142760/2011 constatou os seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

“(…)

1) RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 133.500.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 130.223.318,77. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 97,55% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM e do ICMS estadual no valor total de R\$ 18.726.414,74 e R\$ 38.300.917,61, respectivamente, totalizando em R\$ 57.027.332,35 no total sem as deduções do Fundeb, conforme Anexo II - A.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64), tendo em vista que o valor recebido na Conta do ICMS Estadual foi de R\$ 38.300.917,61 e deduzidos R\$ 7.660.183,31 para o Fundeb, conforme extratos bancários do Banco do Brasil (fls.1467 à 1490 -TCEMT) e o registro contábil nos anexos das receitas (Comparativo da Receita prevista com a arrecadada-Anexo 10 e receitas por categorias econômicas – Anexo 02), apresentaram os valores de R\$ 38.072.945,76 e R\$ 7.614.588,94, divergindo em R\$ 227.971,85 e 45.594,37, respectivamente. **CB 02**

(fls. 1.492/1.493 -TCE)

2) DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 125.122.529,98, a liquidada R\$ 120.598.13,43 e a paga R\$ 106.007.739,43, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os empenhos dos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, com valores superiores a R\$ 24.000,00 no período de janeiro a novembro de 2011. Estes por sua vez totalizam R\$ 17.619.726,48 (empenhos) e R\$ 17.076.546,94 (liquidados), conforme Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

2.1.1 – Pagamento de multas, juros e correções monetárias por atraso com despesas de serviços de energia elétrica (Rede Cemat) no valor de R\$ 17.945,80, correspondente a 504,73 UPF'sMT, conforme anexo V, quadro 01 e faturas anexas (fls.514 à 974 -TCEMT);

2.1.2 – Pagamento de multas, juros e atualizações de valores por atraso com despesas de serviços de telefonia no valor de R\$ 1.221,51, correspondente a 34,89 UPF'sMT, conforme Anexo V, Quadro 02 e faturas anexas (fls.1002 á 1370-TCEMT);

2.1.3 – Pagamento de multas e juros por atraso de pagamentos nas faturas mensais das Águas de Sorriso no valor de R\$ 169,67, correspondente a 4,87 UPF'sMT, conforme Anexo V, Quadro 03 e faturas anexas (fls.975 à 1001-TCEMT);

2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

2.4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

2.5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

2.5.1 – não houve retenção do imposto sobre serviço – ISS sobre a prestação de serviços de vigilância da empresa COOPERVISO no valor referente ao empenho e liquidação total de R\$ 62.713,34, conforme Anexo VI; **DB 14**

2.6. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4320/64). **JB 09**

2.6.1 - Ausência de empenho prévio no montante de R\$ 153.869,01, referente ao contrato nº 04/2011, tendo em vista que o empenho nº 631/2011 foi realizado em 19/01/2011 e o contrato assinado em 17/01/2011, assim como os empenhos nº 8453/2011, no valor de 32.249,01 e nº 8618/2011, no valor de R\$ 49.620,00 (fls.1372 à 1395-TCEMT), contrariando art. 60 da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro 01:

Quadro 01- demonstrativo de empenho à posterior em relação aos contratos

Contrato nº	Data da Assinatura do	Empenho nº	Valor (R\$)	Empenho a
-------------	-----------------------	------------	-------------	-----------

	Contrato ou nota fiscal, em:			posterior em
04/2011	17/01/2011	631/2011	72.000,00	19/01/2011
-----	14/06/2011 e 15/06/2011	8453/2011	32.249,01	16/06/2011
-----	18/06/2011	8618/2011	49.620,00	21/06/2011
Total	---	---	153.869,01	---

2.7. Não foi constatada a Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

2.8. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37,II da Constituição Federal) no exercício. **KB 10**

2.8.1 - Contratação de contador e assessor jurídico mediante prestação de serviço em detrimento a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal, não realizando o instituto do concurso público e seu provimento no exercício, nomeando para o cargo, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

(fls. 1.493/1.495-TCE)

3) DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa da Prefeitura no exercício anterior correspondia a R\$ 11.269.576,71 e foi inscrito o valor de R\$ 2.125.499,53, recebidos R\$ 1.921.661,63 e cancelados R\$ 179.200,21, permanecendo um saldo de R\$ 11.294.214,40.

3.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa, no valor correspondente a R\$ 2.125.499,53. (art.

39, L. 4.320/64);

3.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que a dívida ativa tributária do município correspondia a R\$ 11.269.576,71 e foram cobrados R\$ 1.921.661,63, equivalente a 17,05%.

(fls. 1.498-TCE)

4) DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.1 - Educação

Foram empenhadas no exercício na função educação o montante de R\$ 41.107.762,68.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas no valor de R\$ 3.664.688,29 da Educação e R\$ 1.386.086,39 do Fundeb referente aos elementos das dotações 30, 35, 36, 39 e 52 da função 12 e conforme Anexo XII.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.1.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);

4.1.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

4.1.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

(fls. 1.499 - TCE)

4.2 - Saúde

Foram empenhadas o exercício na função saúde (15) o montante de R\$ 29.624.128,93.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas no valor de R\$ R\$ 5.118.338,24 (50%) referente aos elementos das dotações 30, 36, 39 e 52 , conforme Anexo XIII.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);

4.2.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

(fls. 1.499/1.500 - TCE)

5) RESTOS A PAGAR

No final do exercício foram inscritos R\$ 8.503.914,25 (processados e não-processados) de restos a pagar, sendo pagos R\$ 7.075.020,99 e houve cancelamentos de R\$ 336.078,86, conforme demonstrativo contábil da Dívida Flutuante (fl. 421 -TCEMT).

5.1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados (art.

63 da L. 4.320/64);

5.2. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) . **JC 12**

5.2.1 – os restos a pagar processados, inscritos de 2009 e 2010 não foram pagos de acordo com as datas de suas exigibilidades (Anexo XI), tendo em vista, que houve pagamentos com exigibilidade posterior aos inscritos nesses anos.

(fls. 1.498/1.499- TCE)

6) LICITAÇÃO, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 158 (cento e cinquenta e oito) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 40.998.285,12, representando 32,77% do total empenhado no exercício (R\$ 125.122.529,98); e 12 (doze) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 369.571,33, o que representa 0,30% do total empenhado no exercício, conforme Anexo VII e VIII.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios provenientes das despesas, referente ao período de janeiro à novembro de 2011, sendo elencadas conforme Anexo VIII - A.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

6.1. Os serviços e compras foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

6.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame

licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

6.3. Houve justificativa da inviabilidade técnica ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) ;

6.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

6.5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

(fls. 1.495/1.496 - TCE)

7) CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 77 contratos no valor total de R\$ 16.160.149,30 e 175 atas de registro de preços no valor total de R\$ 24.247.003,66, conforme relação de Contratos e Aditivos (Anexo IX) e relação da Ata de registro de preço (Anexo IX - A).

Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos provenientes das maiores despesas liquidadas, no valor total de R\$ 5.807.426,99, referente ao período de janeiro a novembro de 2011, sendo elencadas conforme Anexo X.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

7.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

7.2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57, IV da Lei 8.666/93. **HB 03**

7.2.1 – Ocorrência de irregularidade na execução do serviço referente ao contrato nº 299/2007 (fls.1396 à 1405 -TCENT), referente à empresa Nota Control Tecnologia Ltda, cujo objeto trata-se de serviço de organização e controle por meio de sistema informatizado da arrecadação do imposto sobre serviço – ISS, tendo em vista que a prorrogação do contrato extrapolou o período estipulado para serviços de programas de informática, o qual é estabelecido um prazo de 48 meses após o início da vigência do contrato que ocorreu em 14 de dezembro de 2007. Seu quarto termo aditivo, de 20/12/2011, em sua cláusula quarta, prorroga o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de 02 de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2012 (fls. 1434 e 1435-TCENT).

7.3. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **HB10**

7.3.1 – o terceiro termo aditivo ao contrato nº 133/2010 (fls.1436 à 1466- TCENT), de 03/10/2011, referente à empresa R. D. Comércio de impressoras multifuncionais Ltda – ME, cujo objeto trata-se de aquisições de 400.000 cópias pelo valor unitário de R\$ 0,07 (total de R\$ 28.000,00), em sua primeira cláusula, acresceu o número de cópias para 200.000 cópias (total de R\$ 14.000,00), extrapolando os 25% permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, atingindo em 50% do quantitativo inicial;

7.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

(fls. 1.496/1.497 - TCE)

8) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura contribui para o Regime Geral e Próprio de Previdência Social.

Em relação ao regime geral de previdência social foram empenhados R\$ 3.335.084,09 da parte da contribuição patronal e inscritos R\$ 1.267.945,45 da parte segurado.

Em relação ao regime próprio de previdência social foram empenhados R\$ 2.935.248,76 da parte da contribuição patronal e inscritos R\$ 2.162.789,53 da parte segurado.

Integraram a amostra analisada as contribuições dos meses de janeiro à novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

8.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

8.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

8.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

(fls. 1.497/1.498-TCE)

9) BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Consta incorporado ao patrimônio da prefeitura o valor de R\$ 20.226.187,18 de bens móveis e R\$ 33.624.315,08 de bens imóveis.

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício que se encontravam na secretaria de administração, fazenda e contabilidade.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

9.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

9.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

9.3. Houve alienação de bens (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

(fls. 1.500-TCE)

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios de dezembro/2011 foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT). Contudo, os atrasos dos meses de agosto e setembro já foram objetos de representação interna conforme processo nº 5953-5/2012. **MC 02**

Origem	Peças de Planejamento	Prazo TCE	Data do 1º Envio	Situação	Processo nº
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/11	05/10/11	FORA DO PRAZO	5953-5/2012
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/11	03/11/11	FORA DO PRAZO	5953-5/2012
APLIC-Cidadão	Dezembro	29/02/12	17/03/12	FORA DO PRAZO	14276-0/2011

(fls. 1.500-TCE)

11) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Houve implantação do sistema de controle interno do município, conforme Lei Complementar nº 16/2004.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

11.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

11.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

(fls. 1.501-TCE)

12) DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

- Denúncias

Até o período analisado, houve um comunicado de irregularidade ao TCE-MT, o qual consta arquivado (processo nº 129739/2011), referente ao chamado 842/2011.

- Representações internas e externas

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
36897/2012	interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDICIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 2 QUADRIMESTRE 2011	Citado para defesa em 26/03/12	-----
113050/2012	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDICIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 3 QUADRIMESTRE 2011	Não julgado	-----
39535/2012	interna	INADIMPLÊNCIAS NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2011	Citado para defesa em 13/04/12	-----
175269/2011	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REF A INDICIOS DE	Julgado e multado	APLICO ao Sr. Clomir Bedin, Prefeito do Município de Sorriso, em observância ao art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/20073, ao art. 289, VII, do Regimento Interno

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS REF AO 1 QUADRIMESTRE/2011		desta Corte de Contas e ao art. 3º, I e II, da Resolução Normativa nº 06/2008 do TCE/MT, multa equivalente a 68 UPF's/MT, sendo 16 UPF's/MT pelos arquivos de remessa imediata não enviados, 42 UPF's/MT pelos eventos irregulares relativos a informes de remessas mensais e 10 UPF's/MT pelas decisões desta Corte de Contas descumpridas.
159204/2011	externa	REPRESENTACAO REFERENTE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DO DUODECIMO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Analisado e Não julgado	-----
221384/2011	externa	REPRESENTACAO EXTERNA REFERENTE POSSIVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE NR 004/2011	Analisado e Não julgado	-----

- Tomada de Contas

Até o período analisado não foram apresentadas processos relativos à Tomada de Contas.”

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu

pela configuração de 09 (nove) impropriedades, assim descritas:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). Item 3.2 – 1;

1.1 - Pagamento de multas, juros e correções monetárias por atraso com despesas de serviços de energia elétrica (Rede Cemat) no valor de R\$ 17.945,80, correspondente a 504,73 UPF'sMT, conforme anexo V, quadro 01 e faturas anexas (fls.514 à 974 -TCEMT);

1.2 – Pagamento de multas, juros e atualizações de valores por atraso com despesas de serviços de telefonia no valor de R\$ 1.221,51, correspondente a 34,89 UPF'sMT, conforme Anexo V, Quadro 02 e faturas anexas (fls.1002 á 1370-TCEMT);

1.3 – Pagamento de multas e juros por atraso de pagamentos nas faturas mensais das Águas de Sorriso no valor de R\$ 169,67, correspondente a 4,87 UPF'sMT, conforme Anexo V, Quadro 03 e faturas anexas (fls.975 à 1001-TCEMT);

DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1 – não houve retenção do imposto sobre serviço – ISS sobre a prestação de serviços de vigilância da empresa COOPERVISO no valor referente ao empenho e liquidação total de R\$ 62.713,34, conforme anexo VI; Item 3.2 -5;

JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Item 3.2 – 6;

3.1 - Ausência de empenho prévio no montante de R\$ 153.869,01, referente ao contrato nº 04/2011, tendo em vista que o empenho nº 631/2011 foi realizado em 19/01/2011 e o contrato assinado em 17/01/2011, assim como os empenhos nº 8453/2011, no valor de 32.249,01 e nº 8618/2011, no valor de R\$ 49.620,00 (fls.1372 à 1395-TCEMT), contrariando art. 60 da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro 01:

Quadro 01- demonstrativo de empenho à posterior em relação aos contratos

Contrato nº	Data da Assinatura do Contrato ou nota fiscal, em:	Empenho nº	Valor (R\$)	Empenho a posterior em
04/2011	17/01/2011	631/2011	72.000,00	19/01/2011
----	14/06/2011 e 15/06/2011	8453/2011	32.249,01	16/06/2011
-----	18/06/2011	8618/2011	49.620,00	21/06/2011
Total	---	---	153.869,01	---

KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 - Contratação de contador e assessor jurídico mediante prestação de serviço em detrimento a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal, não realizando o instituto do concurso público e seu provimento no exercício, nomeando para o cargo, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Item 3.2 – 8).

HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1 - Ocorrência de irregularidade na execução do serviço referente ao contrato nº 299/2007 (fls.1396 à 1405 -TCEMT), referente à empresa Nota Control Tecnologia Ltda, cujo objeto trata-se de serviço de organização e controle por meio de sistema informatizado da arrecadação do imposto sobre serviço – ISS, tendo em vista que a prorrogação do contrato extrapolou o período estipulado para serviços de programas de informática, o qual é estabelecido um prazo de 48 meses após o início da vigência do contrato que ocorreu em 14 de dezembro de 2007. Seu quarto termo aditivo, de 20/12/2011, em sua cláusula quarta, prorroga o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de 02 de janeiro de 2012 à 31 de dezembro de 2012 (fls. 1434 e 1435-TCEMT). Item 3.4 -2;

HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor

contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - o terceiro termo aditivo ao contrato nº 133/2010 (fls.1436 à 1466- TCEMT), de 03/10/2011, referente à empresa R. D. Comércio de impressoras multifuncionais Ltda – ME, cujo objeto trata-se de aquisições de 400.000 cópias pelo valor unitário de R\$ 0,07 (total de R\$ 28.000,00), em sua primeira cláusula, acresceu o número de cópias para 200.000 cópias (total de R\$ 14.000,00), extrapolando os 25% permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, atingindo em 50% do quantitativo inicial; Item 3.4 -3;

JC 12. Despesa_Moderada. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.7 – 2;

7.1 - os restos a pagar processados, inscritos de 2009 e 2010 não foram pagos de acordo com as datas de suas exigibilidades (Anexo XI), tendo em vista, que houve pagamentos com exigibilidade posterior aos inscritos nesses anos.

MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

8.1 - As informações e os documentos obrigatórios de dezembro/2011 foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT). Item 3.11 – 1;

Origem	Peças de Planejamento	Prazo TCE	Data do 1º Envio	Situação	Processo nº
APLIC-Cidadão	Dezembro	29/02/12	17/03/12	FORA DO PRAZO	14276-0/2011

Solidariamente ao Prefeito, Sr. Clomir Bedin, devem responder a contadora, Sra.

Maria Inez Lazzaris Ferlin sobre a seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1 Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64), tendo em vista que o valor recebido na Conta do ICMS Estadual foi de R\$ 38.300.917,61 e deduzidos R\$ 7.660.183,31 para o Fundeb, conforme extratos bancários do Banco do Brasil (fls.1467 à 1490 -TCEMT) e o registro contábil nos anexos das receitas (Comparativo da Receita prevista com a arrecadada- Anexo 10 e receitas por categorias econômicas – Anexo 02), apresentaram os valores de R\$ 38.072.945,76 e R\$ 7.614.588,94, divergindo em R\$ 227.971,85 e 45.594,37, respectivamente.

Com relação ao Processo nº 137065/2012, Relatório de Contas Anuais de Gestão relativo a Obras e Serviços de Engenharia, referente ao exercício de 2011, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, constatou a seguinte irregularidade e seus subitens:

04. HB 06 – Irregularidade Grave – Contrato_a Classificar_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1) Contrato nº 154/2010: Durante a execução da obra houve excesso de termos aditivos (valor e prazo), caracterizando projeto básico/executivo deficiente. (Tópico 3.3.1.9).

4.2) Contrato nº 051/2010: Durante a execução da obra houve excesso de termos aditivos (valor e prazo), caracterizando projeto básico/executivo deficiente. (Tópico 3.3.2.9).

4.3) Contrato nº 056/2010: Durante a execução da obra houve excesso de termos aditivos (valor e prazo), caracterizando projeto básico/executivo deficiente. (Tópico 3.3.4.9).

Devidamente notificados, e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), o Gestor e os Responsáveis pelo Controle Interno ofertaram defesas, cuja análise técnica concluiu pelo saneamento de 06 (seis) impropriedades e pela permanência de 04 (quatro) irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Clomir Bedin.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.608/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com determinações legais das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sorriso, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Clomir Bedin, com aplicação de multa (fls. 1.749/1.763-TCE).

É o Relatório.